



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3476

De 03 de maio de 2006.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ROTAY CLUB DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **concessão de uso não remunerada** ao **Rotary Club de Orlandia**, clube de serviços com personalidade jurídica - associação, com sede nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça dos Imigrantes s/n, CEP 14620-000, centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 45.710.696/0001-88, o terreno sem benfeitoria que assim se descreve: **“um lote urbano retangular de esquina, no confrontamento da Avenida Seis com a Rua Dez, tendo 50,10m (cinquenta metros e dez centímetros) com frente para a Avenida Seis e 50,13m (cinquenta metros e treze centímetros) para a Rua Dez, daí segue adentro a quadra 50,04m (cinquenta metros e quatro centímetros) onde confronta com o Departamento de Água e Esgotos de Orlandia – DAE, onde vira para a Rua Seis por 49,74m (quarenta e nove metros e setenta e quatro centímetros), confrontando com o lote ocupado pela Marmoraria Requite e Orlandia Rádio Clube, fechando assim o ponto inicial desta descrição. Para ocupação na esquina foi considerado um raio de três metros, de ambos os lados, conforme implantação, fechando uma área de 2.499,81m²”**. Referido imóvel integra a Transcrição nº 941, de 17 de maio de 1906, do Cartório de Registro de Imóveis de Orlandia.

ARTIGO 2º. O imóvel objeto da presente **concessão de uso não remunerada** destina-se exclusivamente à construção e implantação de uma Unidade Educacional, denominada pela Lei Municipal nº 3432, de 24/08/2005, “CFI - Centro de Educação Infantil “Francisco Salles de Abreu Sampaio”, denominação essa que fica alterada para **Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “Francisco Salles de Abreu Sampaio”**, com 1.130,50m² (hum mil, cento e trinta metros e cinquenta centímetros quadrados) de área construída e capacidade mínima para 200 (duzentas) crianças.

ARTIGO 3º. A **concessão de uso não remunerada** será de 24 (vinte e quatro) meses, em cujo termo deverá estar totalmente concluída a obra de construção da **EMEB “Francisco Salles de Abreu Sampaio”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 4º. Os recursos financeiros para a construção da **EMEB "Francisco Salles de Abreu Sampaio"** serão transferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Rotary Club de Orlandia, sob a responsabilidade e autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGAFO ÚNICO. O Rotary Club de Orlandia poderá se valer de outras fontes para angariar recursos financeiros destinado à construção da **EMEB "Francisco Salles de Abreu Sampaio"**.

ARTIGO 5º. As partes celebrarão termo de convênio, não oneroso, do qual constarão além de todas as cláusulas obrigatórias do contrato público, deverão constar, também, a total responsabilidade do **Rotary Club de Orlandia** pelo cumprimento da legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária e de direito público, respondendo civil e criminalmente pela construção e pela aplicação dos recursos financeiros que lhe forem transferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Rotary Club de Orlandia, na construção da **EMEB "Francisco Salles de Abreu Sampaio"** será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que assinará como anuente o termo de convênio a ser celebrado.

ARTIGO 6º. A concessão de uso não remunerada será revogada unilateralmente pela **Prefeitura Municipal de Orlandia** caso o **Rotary Club de Orlandia** venha a se tornar inadimplente com as suas obrigações estatutárias ou as do contrato administrativo celebrado, ou ainda, com o fisco de qualquer esfera de governo.

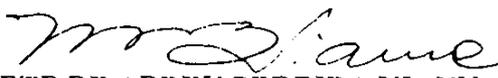
ARTIGO 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlandia-SP, 03 de maio de 2.006.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 018/06
Projeto de Lei nº 018/06